



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 043/2024:** REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1012/2023 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 043/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal Nº 1012/2023 que cria o Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Cultura - CMC, criado pela Lei Municipal nº 1012, de 14 de junho de 2023, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 04 representantes da Sociedade Civil e por 04 representantes do Poder Público local, entre titulares e suplentes, estes nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos via edital de convocação ou por meios de Fórum Municipal de Cultura:

- I - 1 (um) representante (titular e suplente) de Expressões Artísticas;
- II - 1 (um) representante (titular e suplente) de Cultura Popular;
- III - 1 (um) representante (titular e suplente) de Comunidades Tradicionais e de Matrizes Africanas;
- IV - 1 (um) representante (titular e suplente) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

- I - 1 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- II - 1 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 1 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal do Planejamento;
- IV - 1 (um) representante (titular e suplente) da Procuradoria Jurídica do Município.

§3º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 3º. Os membros denominados conselheiros municipais representantes da sociedade civil, serão eleitos diretamente pela população, por meio de processo eleitoral organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - Para se candidatar à função de conselheiro municipal, o interessado deverá se inscrever em local a ser definido por edital, além de reunir os seguintes requisitos:

- I - ser domiciliado no município;
- II - ter atuação comprovada na área da candidatura.

§ 2º - Para se cadastrar como eleitor, o interessado deverá comprovar domicílio no município.

Art. 4º. Para as eleições do Conselho Municipal de Cultura a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por meio de edital específico, estabelecerá, dentre outros aspectos:

- I - os prazos e meios para cadastramento de candidatos e eleitores;
- II - os documentos a serem apresentados;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - o processo de escolha dos conselheiros.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá estabelecer meios diversos, presenciais ou virtuais, garantida a lisura dos procedimentos.

Art. 5º. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, integrada por representantes do Poder Público Municipal, por meio de Portaria a ser publicada pelo Prefeito.

Art. 6º. Os membros eleitos do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, serão designados por meio de Portaria, expedida pelo prefeito.

Art. 8º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função considera de relevante interesse público.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11. O funcionamento do Plenário, da Mesa Diretora e dos Grupos de Trabalho, bem como, especificidades decorrentes das competências do Conselho Municipal de Cultura serão definidos no respectivo Regimento Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal